

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 782/2022.SESAU oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso X, que tem por finalidade a **Locação de Imóvel, para sediar a COORDENAÇÃO DA VIFILÂNCIA SANITÁRIA**, em que o imóvel situado ao Conjunto Cidade Nova III, Avenida SN 03, entre Travessa WE 17 e Travessa WE 18, Cidade Nova – Ananindeua/PA, foi o que demonstrou apresentar as melhores condições e melhor atender as necessidades da SESAU, sendo a Sra. **CASSIA ALESSANDRA DA COSTA RODRIGUES**, CPF nº 619.486.672-15, a proprietária do imóvel.

Consta nos autos: Relatório de Visita Técnica assinado pela Coordenadora de Vigilância Sanitária, Sra. Fabrícia Soares; Laudo de Avaliação para Locação, realizado pelo eng. Fábio Rodrigo Furtado, com memória de cálculo, relatório fotográfico e dados comparativos; Ofício da Sra. Cassia manifestando intenção de aluguel do imóvel no valor auferido do Laudo de avaliação; Documento de Identidade da proprietária e de seu cônjuge, bem como Certidão de casamento e Declaração de não parentesco; Certidão de Registro de Imóveis e Certidão Negativa do IPTU; Comprovante de residência; Parecer Jurídico nº 124/2022 da SESAU com manifestação FAVORÁVEL à locação do referido imóvel; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e Termo de Justificativa da Dispensa de Licitação; Contrato nº 001.10.01.2022-SESAU assinado pelas partes e seu extrato publicado; Portaria de designação da fiscal do contrato publicada no DOM; Relatório do TCM; Parecer Jurídico nº 141/2022 da PROGE com manifestação FAVORÁVEL à locação; Pedido de diligências deste órgão de Controle ora subscrevente; Republicação do termo de dispensa; Declaração de que o imóvel foi o único que melhor atendeu as condições necessárias da Secretaria; Dotação Orçamentária. Com base no Art. 24, X e Art. 26 da Lei de Licitações, nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva quanto à publicidade: **Solicitamos atenção ao prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado - TCM, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas do Município.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo nº782/2022.SESAU

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** encontra-se parcialmente revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à locação do imóvel acima identificado, da Sra. CASSIA ALESSANDRA DA COSTA RODRIGUES, para atender a demanda da SESAU e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade, e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação ulterior.

Ananindeua, 27 de abril de 2022.